

LEI Nº 762/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos do Município de Heitorai para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Heitorai, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), cujos subsídios foram fixados pela Lei nº 711/2023 para vigorar no quadriênio de 2025/2028, caracterizando recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, c/c art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice de revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei é de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por centos), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

§ 1º. Os servidores que recebem vencimentos correspondentes ao salário-mínimo legal, que já auferiram reajuste por força do aumento nacional, não farão jus à revisão salarial prevista no *caput* deste artigo, exceto se o reajuste do salário-mínimo for inferior ao índice aqui estabelecido.

§ 2º. Os servidores que integram a carreira do Magistério Municipal, por força de legislação própria em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008, não farão jus à revisão salarial prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os servidores que integram as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, por força de legislação própria em

consonância com a Lei Federal nº 13.708/2018 e a Emenda Constitucional nº 120/2022, não farão jus à revisão salarial prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e os proventos de aposentadoria e das pensões, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum servidor público municipal terá vencimento básico inferior ao salário-mínimo vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da despesa com pessoal e encargos sociais, para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei;

II – realizar as adequações orçamentárias e financeiras necessárias para o cumprimento desta Lei;

III – promover as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, se necessário, para compatibilizar as despesas com pessoal e encargos sociais com o disposto nesta Lei;

IV – expedir os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, aos 02 dias do mês de março de 2026.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 762/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 02 de março de 2026